



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/026/67

Espécie do Expediente: " AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR
TÉRMO DE ACÔRDO COM A ASCAR "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 8 / NOVEMBRO / 19 67

Protocolado sob N.º 312, FLS. 20
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA CASA, EM DATA ACIMA MENCIONADA, OBEDECENDO AO SEGUINTE
TRÂMITE:

1. ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 8/11/67:
2. PEDIDO DE VISTA DOS EDIS: LEONE DA CUNHA E CELSO LOPES:
3. EM VOTAÇÃO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17/11/67 - FOI APROVADO POR
UNANIMIDADE DA CASA LEGISLATIVA.

P/ VISTAS
VEREADOR

Leone Cunha
Em 8/11/67

P/ VISTAS
VEREADOR

Celso Lopes
Em 24/11/67

Janita Costa da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 174 / 67

EM, 8 / 11 / 67

CARO SENHOR

A finalidade do presente é encaminhar à Vossa Senhoria o presente projeto de lei, que concede autorização ao Executivo para assinar convênio com a Associação Sulina de Crédito Agrícola Rural (ASCAR), visando a instalação de um escritório dessa Associação em nossa cidade.

O município de Guaíba, foi incluído no Plano de instalações de escritórios para o ano vindouro, estando vinculada a 11ª regional, de Cachoeira do Sul.

Esse convênio, cuja cópia segue anexo, para ser assinado, necessita de autorização Legislativa, razão pela qual estamos enviando o presente projeto de lei, para a aprovação dessa Colenda Câmara.

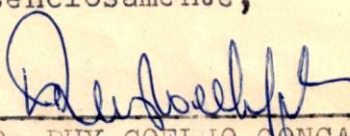
A verba para a instalação e manutenção de escritório da (ASCAR) em Guaíba, incluída ainda a tempo na nossa lei de Orçamento, para 1968 sob os símbolos:

- 3.2.0.0/32 - Transferências Correntes
- 3.2.1.0/32 - Subvenções Sociais
- 3.2.1.0/32 - Convênio c/ASCARNCR\$ 5.000,00

Para enumerarmos as vantagens que a instalação de um escritório da ASCAR trará ao nosso Município, seriam necessárias várias laudas dactilografadas. Mas cremos que, com a cópia do convênio e a revista da ASCAR, com os planos para 1968 (que solicitamos nos seja devolvido), essa casa estará apta a julgar e aprovar o projeto em questão.

Colocando-nos à Vossa inteira disposição para quaisquer outras informações e certos de que o projeto por trazer grandes vantagens à Guaíba, será aprovado, colhemos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR, RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 26/bt

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
ASSINAR TÊRMO DE ACÔRDO COM A
ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL - "A S C A R"

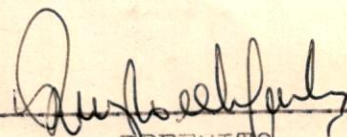
DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei :

Artº. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba,
autoriza o Prefeito Municipal a assinar Têrmo de Acôrdo com a ASSOCIA-
ÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - "A.S.C.A.R.", visando
instalação de um escritório dessa Associação em Guaíba.

§ único - O escritório da A.S.C.A.R. de Guaíba, pertence-
rá à 11ª Região e ficará vinculada administrativamente ao Escritório
Regional de Cachoeira do Sul.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____


PREFEITO



91

**Tôrmo de Acôrdo entre o Mu
nicípio de e a
Associação Sulina de Crédito e Ag
sistência Rural (ASCAR), para a e
xecução de um programa de Extensão
Rural.**

Aos () dias do mês de de mil novecen
tos e sessenta e (196), presentes? na Prefeitura Municipal de
..... O respectivo Prefeito, Senhor
por parte do mesmo Município, e o Senhor da
Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), por parte des
ta entidade, conforme creencial que exhibiu, firmam o presente Tôrmo de A
côrdo, objetivando a assistência de desenvolvimento da produção, através
de um programa de extensão Rural, mediante as obrigações expressas nas -
seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo dêste acôrdo é usar os recursos combinados das par
tes acordantes num trabalho comum, que permita a intensa ficção racional
da produção agropecuária e a melhoria das condições econômico-sociais da
vida rural na área territorial do câtado Município.

Parágrafo único - A ação a ser desenvolvida nesse sentido se -
processará em regime de mútua coparticipação técnica e financeira das -
partes acordantes, com a finalidade de promover a consecução de :

1) **Maior Produtividade** - Suprindo o homem do campo dos mais re
centes conhecimentos e recomendações da experiência científica e estabe
lecendo o intercâmbio permanente entre ôle e as instituições de pesquisa.

2) **Elêvação de Rentabilidade** : Provendo a família de conhecimen
tos técnicos e sociais básicos, para que possa fazer o levantamento dos
recursos existentes na propriedade rural e no lar e utilizá-los melhor;

3) **Formação de uma Mentalidade Conservacionista** : Proporcionan
do esclarecimentos ao rurícula, sôbre o valor e a importância dos recur
sos renováveis(solo, água, flora e fauna) e motivando-o para o uso de -
práticas conservacionistas;

4) **Melhoria das Condições de Higiene e Saúde** : Proporcionando
à família conhecimentos necessários para a melhoria dos hábitos de higie
ne e saúde;

5) **Desenvolvimento da Juventude Rural** : Transmitindo conhecimen
tos e experiências aos jovens para a sua intensa participação na vida eco
nômica e social da comunidade, especialmente através de Clubes 4-S ;



6) Organização e Desenvolvimento da Comunidade : Estipulando a co-
operação entre o povo e as instituições locais no planejamento da comunida-
de para melhor aproveitamento de todos os seus recursos materiais e humanos;

7) Capacitação para o uso de Crédito Rural : Preparando o homem ru-
ral e sua família para, baseados em planos raciais de exploração da propri-
edades rural e de organização das atividades do lar, utilizarem-se dos re-
cursos creditícios locais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) fi-
ca investida nas funções de executora do presente Acôrd, cabendo-lhe, pa-
ra tanto, organizar os serviços necessários ou atribuir essa obrigatorieda-
de à entidade com a qual mantenha o convênio, ficando, em qualquer caso, -
responsável pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Serviços de extensão Rural serão dirigidos por funcionários-
especializados, de livre escolha e designação da Associação Sulina de Créd-
ito e Assistência Rural (ASCAR), ou do órgão que for por esta incumbido -
de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

À Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) in-
cumbe, também, a contratação de quaisquer serviços técnicos e administrati-
vos indispensáveis à execução do, presente Acôrd.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário necessário para a-
instalação e funcionamento dos serviços, conforme relação que lhe foi prô-
viamente apresentada, com a indicação do número de peças e respectivos mo-
delos, e pagará, os alugueres da casa ou das salas ocupada pelo escritório.

CLÁUSULA SEXTA

Para a manutenção dos serviços e trabalhos previstos neste Acôrd,
do, durante a sua vigência, contribuirão: o Município, em cada exercício
financeiro, com a importância equivalente a sessenta (60) vezes o valor
do maior salário mínimo da Região, que vigiu no ano imediatamente anterior,
e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), com os recu-
sos financeiros, técnicos e materiais do seu sistema.

Parágrafo único - A contribuição do Município deverá ser entre-
que à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), em moeda
corrente, dentro do exercício financeiro a que se referir, em quatro par-
tes iguais, nos meses de Janeiro, abril, julho e outubro, ficando sujeit
à correção monetária qualquer demora porventura verificada.



CLÁUSULA SÉTIMA

Os móveis fornecidos pela Prefeitura, na forma da cláusula quinta, - bem como todo o material por ela posto à disposição do Escritório Local da ASCAR ou dos técnicos desta entidade serão sempre de propriedade do Município, mas não poderão ser recolhidos enquanto funcionar o referido escritório ou os citados técnicos estiverem executando os trabalhos planejados, - embora denunciado o Acôrdio, salvo outra deliberação acertada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A contribuição de que trata a Cláusula Sexta poderá ser elevada, de - conformidade com o desenvolvimento dos serviços e seus custos operacionais, por deliberação de ambas as partes acordantes.

CLÁUSULA NONA

Os serviços constantes do presente Acôrdio obedecerão a um planejamento anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), ou da entidade por ela incumbida da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do presente Acôrdio será de três exercícios financeiros, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes, ficando estabelecido desde já, que, na falta de denúncia do mesmo no prazo previsto na Cláusula Décima Segunda, essa prorrogação será automática, por mais três anos e, terminado estes, por outros três, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acôrdio considera-se rescindido se qualquer das partes deixar de cumprir alguma (de cumpri) de suas cláusulas, independente de notificação judicial a que os acordantes renunciaram, bastando a simples comunicação, para que se torne efetiva essa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em qualquer caso, a parte que tomar a iniciativa de denunciar ou rescindir este Acôrdio, deverá comunicar sua decisão à outra, com a antecedência de, pelo menos, seis (6) meses, ficando ressalvados todos os compromissos e obrigações não contraídos, vencidos ou vincendos, que subsistirem, até o final do exercício, em que a mesma se efetivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Durante a vigência do presente Acôrdio, a Prefeitura Municipal obriga-se a consignar na lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para - cobrir as despesas de que tratam as suas cláusulas Quinta e Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Acôrdio entrará em vigor, para todos efeitos,

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se



27

êste Têrmo de Acôrdo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas no fim assinadas.

de de 1.96

PREFEITO MUNICIPAL

POR PARTE DA "ASCAR"

Testemunhas:



RELACÃO DOS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO
LOCAL (MUNICIPAL) DA A.S.C.A.R.

- 2 "bureaux", tipo Gerdau, 7 gavetas
- 1 "bureau", tipo Gerdau, 3 gavetas
- 1 mesinha tipo gerdau, para máquina de escrever
- 2 cadeiras giratórias com braços
- 1 cadeira giratória sem braços
- 1 armário com duas portas de correr, 1,60 m
- 1 arquivo para documentos, tamanho almago, com 4 gavetas
- 6 cadeiras comuns
- 3 (três) cestos para papéis usados
- 1 prateleira para depósito de material
- 1 balcão para cozinha, com portas.

Observação - Os móveis acima relacionados deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal, na forma da cláusula 5ª do anteprojeto de Acordo para a instalação do Escritório.-

